

LEI N.º 801/2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos são fixados nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, para a legislatura 2025-2028, que iniciará a partir de 1º de janeiro de 2.025, da seguinte forma:

Presidente: em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Primeiro Secretário: em 28% (vinte e oito por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Vereadores: em 25% (vinte e cinco por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- A Presidência editará resoluções, ou seja, atos próprios, observando as normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Câmara Estadual, e o limite no artigo 1º desta Lei, transformando em valor nominal o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima Legislatura.

Art. 3º- Os subsídios não poderão ultrapassar o índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas correlatas.

Art. 4º- Os subsídios somente serão pagos na forma integral quando presentes os vereadores em todas as sessões ordinárias realizadas, sendo que as ausências justificadas e acolhidas pelo Presidente serão consideradas presenças para efeito de cálculo de subsídios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - Em caso de ausência e de indeferimento de justificativa apresentada pelo Vereador faltante, será efetuado o desconto devido e o recebimento será na forma proporcional ao número de presença.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI Nº 800/2024

“ Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Paranhos/MS para o mandato de 2005/2028 , e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Paranhos, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI Nº 801/2024

“ Fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos são fixados nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, para a legislatura 2025-2028, que iniciará a partir de 1º de janeiro de 2.025, da seguinte forma:

Presidente: em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Primeiro Secretário: em 28% (vinte e oito por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Vereadores: em 25% (vinte e cinco por cento) daquele estabelecido para Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- A Presidência editará resoluções, ou seja, atos próprios, observando as normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Câmara Estadual, e o limite no artigo 1º desta Lei, transformando em valor nominal o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima Legislatura.

Art. 3º- Os subsídios não poderão ultrapassar o índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas correlatas.

Art. 4º- Os subsídios somente serão pagos na forma integral quando presentes os vereadores em todas as sessões ordinárias realizadas, sendo que as ausências justificadas e acolhidas pelo Presidente serão consideradas presenças para efeito de cálculo de subsídios.

Parágrafo único - Em caso de ausência e de indeferimento de justificativa apresentada pelo Vereador faltante, será efetuado o desconto devido e o recebimento será na forma proporcional ao número de presença.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ